

# ANEXO I FICHA DE VISTORIA

§1º O LOCATÁRIO declara haver vistoriado o imóvel, objeto deste contrato, bem como o edifício/rua e vizinhança em que o mesmo se situa, e conhecer o real estado de conservação dos mesmos, em especial no que se referem ao funcionamento dos equipamentos, instalações elétricas e hidráulicas, pelo que não poderá reclamar futuramente nada a este respeito e nem tão pouco alegar futuramente que, pelo comportamento dos vizinhos, o imóvel locado não serve para o fim contratual a que se destina.

§2º O LOCATÁRIO declara expressamente que o Imóvel se encontra devidamente pintado com tinta Látex na cor PESSEGO na sala, e BRANCO nos quartos em bom estado. Obrigando-se a entregar o apartamento com pintura nova, nas mesmas especificações da tinta especificada neste caput, sob pena de pagar o custo de pintura e mão de obra e reparar qualquer dano que por acaso ocorrer no curso da Locação e restituir o apartamento locado no estado em que o encontrou conforme este ANEXO I e ANEXO II.

§3º O laudo de vistoria, parte integrante deste contrato, deverá estar rigorosamente de acordo com a situação do imóvel locado, qualquer reclamação sobre o estado do imóvel quer esteja divergente ao registrado no LAUDO DE VISTORIA, somente será considerado se for, por escrito, e entregue dentro de 10 (dez) dias da data de entrega das chaves.

§4º O LOCATÁRIO não poderá, sem expressa e por escrita autorização do LOCADOR, colocar placas, cartazes, antena de rádio e/ou TV, ar condicionado nas partes externas do prédio nas dependências do imóvel.

§5º Ocorrendo infiltração de água ou esgoto do imóvel vizinho a este locado, deverá o LOCATÁRIO de imediato tomar as providências cabíveis junto ao provocador do dano, no sentido de sanar o fato e comunicar ao Locador ou a seu representante.

§6º É de responsabilidade do LOCATÁRIO promover a manutenção do imóvel, aparelhos e equipamentos elétricos e/ou eletrônicos, se houver, por hora locado, como se seu fosse e havendo necessidade de alguma intervenção em relação a manutenção estrutural comunicar de imediato ao LOCADOR para que as providências necessárias sejam tomadas para sanar a ocorrência.

§7º Na forma do Art. 33 e 36 da Lei 8.245/91, quaisquer benfeitorias necessárias ou úteis introduzidas pelo LOCATÁRIO no imóvel, a ele serão incorporadas, não tendo direito o LOCATÁRIO a qualquer indenização ou retenção do imóvel, sendo certo que as benfeitorias voluptuárias, que também não serão indenizáveis nem dá direito ao LOCATÁRIO a retenção de coisa locada, poderão ser levantadas, desde que não afete a



estrutura do prédio e este seja devolvido ao LOCADOR na forma recebida pelo LOCATÁRIO.

§8º Desde já, fica acordado que o imóvel deverá ser devolvido no termino do período deste contrato, desocupado de pessoas e coisas e com seu estado de conservação conforme laudo da vistoria. Se houverem danos e estes forem superiores ao valor da caução, o locatário deverá sanar ou transferir o valor imediatamente para a ADMINISTRADORA.

Único: O inadimplemento da obrigação prevista no parágrafo acima importará na incidência de multa no percentual de 10%, ao mês, sobre todos os valores a serem pagos

§9º Não é permitido depositar materiais inflamáveis, explosivos no imóvel locado, pena de o LOCATÁRIO tornar-se responsável pelas perdas e danos que causar.

§10º Ocorrendo a hipótese de MAU USO DA COISA LOCADA, todas as despesas necessárias e recuperação do Imóvel, ocorrerão por conta única e exclusivamente do LOCATÁRIO.

## **ANEXO II**

# SALA

- 64)01 sala de estar/jantar
- (A) 01 ventilador de teto
- (X) 01 tv 42 polegadas com conrole Philips funcionando
- (2) 01 rack e painel de tv
- (1) 01 aparelho telefônico intelbras
- (×) 01 mesa com 4 cadeiras
- (2) 01 luminária de teto vermelha
- (A) 01 aparador de madeira com espelho
- (>+ 01 sofa com dois lugares c/ 02 almofadas
- (X) 01 poltrona com pe giratório + um puff
- ( 0 01 mesa de canto c/ bazinho
- (7+01 Decodificador TV digital
- (x) 01 Antena



# Objetos decorativos:

- ( mesa porta doce, 02 vasos pequeno)
- (~) 01 cesto de vime
- (X) 01 casal de madeira
- (1) 01 miniatura torre Eiffel
- (∠) 01 vaso vermelho redondo com tampa em madeira
- (人) 02 imagem Egipcia
- (X) 01 tela arara

### **VARANDA:**

- ( ) 01 jogo namoradeira (02 cadeiras )
- ( ) 01 mesa com tampo de vidro em vime ~
- (⋉) 01 painel de madeira p/ vasos de flores
- ( ) 02 quadros decorativos

## **QUARTO SUITE CASAL**

- (x) 01 CLOSET
- ( ) TV.32 POLEGADAS SEM FUNCIONAR
- ( ) 01 RACK, 07 PORTAS RETRATO
- (♥) 01 PORTA MAQUIAGEM ACRILICO
- ( ) 01 PORTA JOIA MALETA PEQUENO
- ( 02) 02 FERROS DE PASSAR, 01 FERRO A VAPOR, 01 SECADOR DE CABELO
- (>) 01 AR CONDICIONADOR INVERTER FUNCIONANDO
- (X) 48 CABIDE DE MADEIRA
- (V) 77 CABIDE DE PLASTICO
- (X) 05 CABIDE DE FERRO

## **ELITE IMOVEIS LTDA – CRECI PJ 1765**



- (< ) 01 ABUA DE PASSAR
- ( < 01 KIT DE ESPELHO PRA MAQUIAGEM
- ( ) 01 CAMA DE CASAL QUEEN , 02 CRIADOS MUDO

# QUARTO 02:

- (⋉) 01 CAMA DE CASAL E GUARDA ROUPA PLANEJADOS
- (a) 01 VENTILADOR DE PE
- (人) 02 BANCO TIPOS BARZINHO
- (x) 02 COLCHONETES TIPO ACAMPAMENTO
- () I massagrador Jerneianando.

#### COZINHA:

- ( ) 01 GELADEIRA INOX ELETROLUX SIDE BY SIDE
- (⋉) 01 MAQUINA DE LAVAR 6 K ELETROLUX
- (X) 01 COIFA
- (×') 01 COOPTOP 4 BOCAS BRASTEMP
- ( ) 01 FORNO A GAS VENAX
- (X) 01 ESCADA DE ALUMINIO DE 4 DEGRAUS
- ★ ) 01 MICROONDAS PHILCO31LITROS
- (/\) 01 AQUECEDOR A GAS LORENZETI
- (>) 01 VARAL DE ROUPAS 01 CESTO DE ROUPAS
- (X) 01 ESCORREDOR DE LOUCAS
- (X) 01 LIQUIDIFICADOR SSUGAR

# **ULTENSILIOS DOMESTICOS:**

- ( GAFOS , TACAS FACAS
- (  $\chi$ ) 01 ESPREMEDOR DE FRUTAS 01 PANELA DE PRESSAO

### **ELITE IMOVEIS LTDA - CRECI PJ 1765**



(X) 01 IMPRESSORA HP

OBS: 50 Dola 03 croica queimada folla a liquidificado	
Data Vistoria: <u>08</u> / <u>12</u> / <u>20</u> 18	
LOCATÁRIO:	LOCADOR
a Dyme Sin Ferrally	Assinatura